

ANEXO VI DO DECRETO Nº 16.268, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, INTANGÍVEIS E SEMOVENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que em xx de xxxxxxxx de 20xx, foi instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, por meio da Resolução ou da Portaria nº xxxxx, de xx, de xxxxxxxx, de 20xx, do (especificar o nome do cargo ocupado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade), no uso de suas atribuições,

O inventário 202xx foi executado entre xx de xxxxxxxx de 20xx e xx de xxxxxxxx de 20xx, com a realização das atividades de auditoria *in loco* das unidades organizacionais que compõem e a digitação no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, das informações coletadas nas auditorias pertencentes a(o) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (designação do órgão/entidade).

Foi constatada a existência física dos bens xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (móveis, intangíveis e semoventes) pertencentes a este órgão/entidade, cujos documentos comprobatórios foram encaminhados para a devida prestação de contas.

Como resultado das ações foram auditados:

- xxxxxxxxxxxx bens móveis que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- xxxxxxxxxxxx bens intangíveis que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- xxxxxxxxxxxx bens semoventes que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados à Superintendência de Contabilidade Geral do Estado por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Comissão de Inventário de Bens Móveis, instituída pela Resolução ou pela Portaria nº xxxxx, de xx, de xxxxxxxx de 20xx.

Campo Grande, xx, de xxxxxx de 20xx.

(Nome completo)
Presidente da Comissão
CPF

(Nome completo)
Membro da Comissão
CPF

(Nome completo)
Membro da Comissão
CPF

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 110, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara "Situação de Emergência" em parte das áreas urbana e rural do Município de Dourados-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5.", conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e suas alterações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que no dia 30 de agosto de 2023 a cidade de Dourados-MS foi atingida por

Tempestade Local Convectiva - "Vendaval" - COBRADE - 1.3.2.1.5, que provocou danos públicos e privados em partes das áreas urbana e rural, cujos prejuízos ultrapassaram a capacidade de resposta do Município afetado;

Considerando que a Defesa Civil Municipal emitiu parecer técnico opinando pela declaração da situação de emergência no Município;

Considerando que, em virtude dos danos verificados, o Chefe do Poder Executivo do Município de Dourados, por meio do Decreto nº 2.556, de 31 de agosto de 2023, declarou situação de emergência;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS) após visita "in loco" emitiu parecer técnico opinando pela decretação da situação de emergência no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em partes das áreas urbana e rural do Município de Dourados-MS afetadas por desastre, classificado e codificado como *Tempestade Local Convectiva - "Vendaval"* - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e registrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/MS).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de setembro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado